



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Sergio Moro

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 5473/2025)**

Suprime-se a alteração realizada no § 2º do art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme o art. 4º do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) ao Projeto de Lei nº 5473, que tem a seguinte redação:

“Art. 4º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 9º.....

.....

§ 2º Os juros ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), na data do pagamento ou crédito ao beneficiário.

.....’ (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Emenda tem por finalidade impedir a inclusão no Projeto de Lei nº 5473, de 2025, da previsão de aumento da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os Juros sobre Capital Próprio (JCP) pagos pelas pessoas jurídicas, de 15% para 17,5%.

O aumento proposto para o JCP representa uma oneração substancial ao custo do capital das empresas, fragilizando ainda mais a já difícil obtenção de investimentos diretos. Ao tornar o investimento direto pelos acionistas menos atrativo, a medida desestimula o financiamento das pessoas jurídicas através de seus sócios, forçando-as a se financiarem por meio de outras fontes, muitas vezes



dependendo dos elevados juros praticados no país. Atualmente, a taxa básica (SELIC) em 15% já posiciona o Brasil como o segundo maior juro real do mundo, e a elevação da tributação do JCP agravaría ainda mais essa situação.

Essa alteração aumenta ainda mais o custo do capital, desestimula o investimento produtivo e impacta negativamente a competitividade da indústria, em um momento em que a economia nacional necessita de estímulos para o crescimento e geração de empregos. A manutenção do JCP em sua alíquota atual é crucial para a saúde financeira das empresas e para a atração de capital.

Do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 2025.

**Senador Sergio Moro  
(UNIÃO - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3501291645>